



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Leite - UNIÃO/SP

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE MINISTRO Nº , DE 2023.
(do Senhor Alexandre Leite)

Apresentação: 16/03/2023 14:50:32.330 - CSPCCO

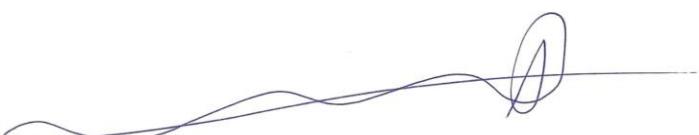
REQ n.23/2023

Requer a convocação e comparecimento do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Flávio Dino, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para prestar esclarecimentos acerca do Decreto nº 11.366/2023.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 50 da Constituição Federal de 1988, bem como dos arts. 24, IV, 91, inciso III; 117, inciso II; e art. 219, I e §1º; todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Convocação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Excelentíssimo Senhor Flávio Dino, a fim de prestar esclarecimentos, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, acerca do Decreto nº 11.366/2023, que *“suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003”*.

Sala das Sessões, 16 de março de 2023.


ALEXANDRE LEITE
Deputado Federal
UNIÃO/SP

lexEdit






CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Leite - UNIÃO/SP

Apresentação: 16/03/2023 14:50:32.330 - CSPCCO

REQ n.23/2023

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 11.366/2023, que “suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003”, publicado em 1º de janeiro de 2023, primeiro dia do governo Lula, é de legalidade duvidosa e problemático por inúmeras razões.

Consoante disposto em seu art. 1º, a norma: a) “suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares”; b) “restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido”; c) “suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro” e d) “suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores”. Trata-se, portanto, de restrições de direitos garantidos pela Lei nº 10.826/2003, o que fere diretamente o ordenamento jurídico brasileiro, já que este não permite que o Presidente da República determine, via decreto, a suspensão ou o adiamento da execução da própria lei.

É inaceitável – e inconstitucional, sob vários aspectos – que um simples decreto faça exigências contraditórias com relação à lei que disciplina a matéria, como, por exemplo, a exigência, pelo Decreto, de realização de recadastramento no Sinarm, se o Estatuto do Desarmamento prevê o cadastro no Sigma. Em nenhum momento, de acordo com a lei, o CAC se submete ao Departamento de Polícia Federal, em razão de uma competência militar relativa a calibres, permitidos e restritos, energias nominais, tudo próprio do Exército.

Além das razões elencadas, há inúmeros outros pontos a serem questionados no que tange à norma em apreço, que compromete, por exemplo, a defesa pessoal e do acervo dos CACs ao fazer radicais restrições relacionadas ao porte de trânsito.

Ante o exposto, invocamos o inciso III do art. 58 da Constituição Federal e contamos com o apoio dos nobres pares a fim de convocar o Excelentíssimo Senhor Ministro da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Leite - UNIÃO/SP

Justiça e Segurança Pública Flávio Dino para que este preste informações referentes ao Decreto nº 11.366/2023.

Apresentação: 16/03/2023 14:50:32.330 - CSPCCO

REQ n.23/2023



LexEdit



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 841 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo Deputado Alexandre Leite
Tels (61) 3215-5841/3841 - Fax (61) 3215-2841 | dep.alexandreleite@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238743587500>